



PROJETO DE LEI Nº 021/2014

de 15 de dezembro de 2014.

EMENTA: Institui obrigatoriedade de elaboração de calendário de pagamento do SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências.

Art. 1º. – Torna-se obrigatório ao Poder Executivo Municipal a elaboração de calendário de pagamento dos servidores públicos municipais, nas condições e prazos estabelecidos na presente lei, de modo que nenhuma Secretaria deixe de realizar a quitação de suas obrigações com os funcionários até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao que gerou o direito de recebimento salarial.

§ 1º - Fica adiado para o 1º dia útil subsequente o prazo referido no caput deste artigo, caso o dia 11(onze) do mês recaia em dia não útil.

§ 1º - Durante o mês de janeiro de cada ano o chefe do Executivo Municipal publicará decreto, informando os dias de pagamento dos servidores para todo o exercício financeiro, exceção ao ano de 2015, em que o referido calendário deverá ser publicado até final de fevereiro.

§ 3º - Como forma de planejamento, poderá o Executivo Municipal antecipar o pagamento do terço de férias dos professores e parcelas do 13º salário a partir do mês de junho de cada exercício financeiro.

Art. 2º. – O Pagamento do salário do servidor público passa a ser prioridade absoluta da execução orçamentária do Município de Madalena e na iminência de descumprimento da alínea “b” do inciso “III” do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Limite final de 54% do gasto com pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal) em virtude de possíveis quedas da arrecadação prevista na Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Executivo tomará todas as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei, de forma especial aquelas previstas no inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, e no § 2º do art. 23 da já citada Lei 101/2000.

Parágrafo único: Inclui-se também no mesmo nível de prioridade o repasse de consignações realizadas no contracheque (salário) do servidor aos seus destinatários (INSS, representações sindicais, entidades conveniadas para empréstimos consignados ou outros serviços, beneficiários de pensões alimentícias, etc.)

Rua. José Homero Saraiva Câmara Nº 140 – Santa Teresinha – CEP: 63.860-000 Madalena – Ce

Site: www.camaramadalena.ce.gov.br email: contato@camaramadalena.ce.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Telefone: 0xx(88) 3442-1242



Art. 3º. – O descumprimento dos dispositivos da presente lei sujeita o gestor às sanções previstas nos incisos VI e VII do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Francisco Ednaldo de Sousa Almeida
Vereador proponente

Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador proponente



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadoras.

A Câmara Municipal de Madalena, como representante legítima do povo do município, tem sido palco de inúmeras reivindicações por melhorias na Administração Pública Municipal, tanto por parte de Vereadores da Casa, como por parte de representações sindicais dos servidores do município e de cidadãos comuns, principalmente no tocante à política salarial. É indiscutível que nos últimos três anos, particularmente em 2013 e 2014, os servidores amargaram uma situação indesejável de atraso de pagamento de seus salários, quando ao mesmo tempo o Poder Executivo demonstra gastos com pessoal acima dos limites permitidos por lei, o que nos leva facilmente à constatação da necessidade urgente de um conjunto de medidas para adequar o gasto com pessoal e pagar nossos servidores em dia. Temos a certeza que o sucesso de qualquer Administração Pública passa pela qualidade dos serviços prestados à população por seus servidores, como também é certo que nenhum trabalhador, em qualquer ramo de atividade humana, estará motivado para prestar um bom serviço estando com seus salários atrasados. Diante do exposto, torna-se indispensável a existência de um instrumento legal próprio, firme e sólido, para, ao lado dos instrumentos estaduais e federais existentes, nortear o Executivo Municipal para condução de uma política salarial satisfatória, que restabeleça a credibilidade do servidor na Administração Pública à qual está vinculado, como também para facilitar o acompanhamento e atuação das representações sindicais em busca da boa relação entre gestores e funcionários.

Assim, solicitamos o apoio de todos os Nobres colegas para que possamos instituir este que será um importante recurso na busca pela melhoria das condições de vida de nossos valorosos profissionais.